



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, compreendendo a elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como o gerenciamento e monitoramento técnico de projetos até a etapa de análise e aprovação junto aos órgãos competentes ou entes concedentes.
- 1.2. Os serviços serão executados sob demanda da Companhia Docas de Santana – CDSA, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, observadas as condições, critérios e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- 1.3. O credenciamento tem por finalidade a formação de cadastro de empresas aptas à execução dos serviços técnicos especializados, não gerando, por si só, obrigação de contratação, tampouco garantia de demanda mínima por parte da CDSA.
- 1.4. Os serviços abrangem atividades técnicas compatíveis com os eixos de atuação definidos neste Termo de Referência, devendo ser executados por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, visando atender às demandas da Companhia Docas de Santana – CDSA relacionadas à elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos, bem como ao gerenciamento e monitoramento técnico de projetos.
- 2.2. A CDSA, enquanto empresa pública responsável pela administração e desenvolvimento da infraestrutura portuária, demanda soluções técnicas especializadas que subsidiem a implantação, ampliação, modernização e regularização de seus empreendimentos, especialmente aqueles vinculados a captação de recursos, convênios e parcerias institucionais.
- 2.3. A natureza das demandas técnicas é variável, tanto em volume quanto em complexidade, o que inviabiliza a contratação de solução única ou de execução contínua por um único prestador, tornando o credenciamento o instrumento mais adequado para garantir flexibilidade, eficiência e atendimento tempestivo das necessidades institucionais.
- 2.4. O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de empresas previamente habilitadas, possibilitando à CDSA a contratação sob demanda, com observância aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e vantajosidade, além de assegurar maior celeridade na mobilização de equipes técnicas qualificadas.
- 2.5. A adoção desse modelo de contratação está alinhada às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da CDSA, que admitem a utilização de procedimentos auxiliares para seleção de prestadores, especialmente quando houver inviabilidade de competição tradicional em razão da natureza dos serviços e da necessidade de atendimento contínuo e descentralizado.



- 2.6. Ademais, a contratação por credenciamento contribui para a ampliação da competitividade e para a democratização do acesso de empresas especializadas, ao mesmo tempo em que permite à CDSA selecionar, a cada demanda, o prestador mais adequado em função da especialização técnica, da disponibilidade e da compatibilidade com o objeto.
- 2.7. Ressalta-se que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas necessidades institucionais da CDSA, observando-se as diretrizes técnicas aplicáveis aos serviços de arquitetura e engenharia, bem como as boas práticas de governança, planejamento e controle das contratações.

3. PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital no sítio eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – CDSA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Companhia, devidamente justificado.
- 3.2. Durante o período de vigência, será admitido o credenciamento em fluxo contínuo, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
- 3.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência própria, definida conforme a natureza, complexidade e prazo de execução dos serviços técnicos contratados, podendo ultrapassar o prazo de vigência do credenciamento, desde que firmados dentro de sua validade.
- 3.4. A prorrogação da vigência do credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Companhia Docas de Santana – CDSA, permanecendo a execução dos serviços condicionada à demanda e à conveniência administrativa.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia compreendem a elaboração de estudos, projetos e atividades de apoio técnico, conforme demanda da Companhia Docas de Santana – CDSA, devendo observar as normas técnicas vigentes, legislações aplicáveis e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, e poderão abranger, de forma isolada ou integrada, as seguintes atividades:
 - 4.2.1. **Estudos Preliminares:**
 - a) Levantamento de dados técnicos, físicos, ambientais e operacionais da área de intervenção;
 - b) Análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental;
 - c) Definição de diretrizes conceituais do empreendimento;
 - d) Elaboração de relatórios técnicos e memoriais descritivos iniciais.
 - 4.2.2. **Anteprojetos:**
 - a) Desenvolvimento de soluções técnicas preliminares;
 - b) Elaboração de plantas, cortes, fachadas e esquemas funcionais;
 - c) Definição de layout e organização espacial;
 - d) Compatibilização inicial entre disciplinas técnicas.
 - 4.2.3. **Projetos Básicos e Executivos:**
 - a) Elaboração de projetos completos, com detalhamento técnico suficiente para execução;



- b) Desenvolvimento de todas as disciplinas necessárias (arquitetura, estrutura, instalações, entre outras, conforme a natureza da demanda);
- c) Compatibilização entre projetos complementares;
- d) Elaboração de memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos e demais documentos necessários.

4.2.4. Gerenciamento e Monitoramento Técnico:

- a) Acompanhamento técnico do desenvolvimento dos projetos;
- b) Apoio na análise e validação de projetos junto à CDSA;
- c) Adequação de projetos conforme exigências de órgãos reguladores ou entes concedentes;
- d) Apoio técnico até a aprovação final dos projetos.

- 4.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CREA ou CAU), sendo obrigatória a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável.
- 4.4.** Os produtos deverão ser entregues em formatos digitais editáveis e não editáveis, conforme especificações definidas em cada Ordem de Serviço, observando padrões técnicos compatíveis com as boas práticas de engenharia e arquitetura.
- 4.5.** Quando aplicável, os projetos deverão ser elaborados com utilização de ferramentas de modelagem e compatibilização, podendo incluir metodologia BIM ou equivalente, conforme exigência da demanda.
- 4.6.** Os serviços deverão observar, no que couber:
 - a) Normas técnicas da ABNT;
 - b) Normas regulamentadoras aplicáveis;
 - c) Legislação urbanística, ambiental e portuária vigente;
 - d) Diretrizes específicas da Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 4.7.** A empresa contratada será responsável pela compatibilidade, consistência e qualidade técnica dos produtos entregues, devendo promover as revisões necessárias até a aprovação final.
- 4.8.** Eventuais ajustes, revisões ou complementações solicitadas pela CDSA ou por órgãos competentes deverão ser atendidos pela contratada sem ônus adicional, desde que relacionados ao escopo originalmente contratado.
- 4.9.** Para fins de padronização e melhor definição do escopo dos serviços técnicos, apresenta-se, a **seguir, tabela** indicativa contendo as principais atividades, produtos e entregas esperadas, conforme os eixos de atuação previstos neste Termo de Referência.
- 4.10.** A tabela possui caráter orientativo, podendo os serviços ser demandados de forma integral ou parcial, conforme a necessidade específica da Companhia Docas de Santana – CDSA, mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 4.11.** As atividades descritas na tabela não se limitam às ali previstas, podendo incluir outras correlatas, desde que compatíveis com o objeto deste credenciamento.



Eixo de Serviço	Atividade	Descrição	Produto Esperado
Estudos Preliminares	Levantamento técnico	Coleta de dados físicos e operacionais	Relatório técnico
Anteprojeto	Layout	Definição espacial	Plantas e cortes
Projeto Executivo	Detalhamento	Desenvolvimento completo	Projeto completo
Gerenciamento	Monitoramento	Acompanhamento técnico	Relatórios de acompanhamento

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1.** Para fins de planejamento e estimativa da contratação, considera-se um universo referencial de até 30 (trinta) demandas de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, distribuídas entre os eixos de atuação previstos neste Termo de Referência, incluindo projetos de infraestrutura portuária, edificações administrativas e demais intervenções de interesse da Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 5.2.** As demandas serão formalizadas de forma gradual, conforme a necessidade da CDSA e disponibilidade orçamentária, sendo o credenciamento instrumento de natureza contínua e não excludente, não havendo garantia de volume mínimo de contratações.
- 5.3.** As quantidades e características dos serviços poderão variar conforme a complexidade, o porte e a natureza de cada demanda, sendo definidas de forma específica em cada Ordem de Serviço.
- 5.4.** Para fins referenciais, poderão ser considerados intervalos dimensionais e parâmetros técnicos usualmente adotados em projetos de engenharia e arquitetura, bem como metodologias reconhecidas de mercado, aplicáveis à definição do esforço técnico necessário para execução dos serviços.
- 5.5.** As atividades de gerenciamento e monitoramento técnico dos projetos compreenderão o acompanhamento, revisão, ajustes e apoio à tramitação junto a órgãos reguladores, instituições financiadoras ou entes concedentes, quando aplicável, podendo envolver a adequação técnica às exigências específicas de cada processo.
- 5.6.** Para fins estimativos, as atividades de gerenciamento e monitoramento técnico poderão representar parcela do esforço técnico total da contratação, variando conforme a complexidade e as exigências da demanda, devendo ser definidas e justificadas em cada Ordem de Serviço.
- 5.7.** A composição dos custos dos serviços técnicos será detalhada em item específico deste Termo de Referência, podendo adotar como referência parâmetros de mercado e bases oficiais de custos, tais como SINAPI, SICRO, TCU, CJF ou outros referenciais técnicos compatíveis.



6. MODALIDADE DE SELEÇÃO E ETAPAS PARA O CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A seleção dos prestadores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, consistente na formação de cadastro de empresas previamente habilitadas para a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 6.2.** O credenciamento será processado em fluxo contínuo, permitindo o ingresso de interessados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendidas integralmente as condições e requisitos estabelecidos.
- 6.3.** O procedimento de credenciamento compreenderá as seguintes etapas:
- 6.3.1. Da inscrição:**
 - a) Envio do formulário de credenciamento e manifestação de interesse, conforme modelo constante no Edital, por meio do canal eletrônico oficial da CDSA;
 - 6.3.2. Análise preliminar:**
 - a) Verificação do atendimento às condições formais de participação e organização da documentação apresentada;
 - 6.3.3. Habilitação técnica, jurídica e regularidade:**
 - a) Análise da documentação comprobatória das condições de habilitação, incluindo qualificação técnica, regularidade cadastral e demais requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência;
 - 6.3.4. Saneamento:**
 - a) Possibilidade de complementação ou correção de documentos, no prazo estabelecido pela CDSA, quando identificadas falhas sanáveis;
 - 6.3.5. Resultado e credenciamento:**
 - a) Divulgação da decisão quanto à habilitação, com a inclusão da empresa no cadastro de credenciados, quando atendidos todos os requisitos;
 - 6.3.6. Formalização:**
 - a) Assinatura do Termo de Credenciamento, que habilita a empresa à futura convocação para execução dos serviços.
- 6.4.** O credenciamento não implica obrigação de contratação por parte da Companhia Docas de Santana – CDSA, constituindo condição prévia para eventual convocação, conforme a demanda e os critérios estabelecidos.
- 6.5.** A convocação das empresas credenciadas para execução dos serviços observará critérios objetivos, tais como compatibilidade técnica, especialização, capacidade de atendimento e, quando aplicável, sistema de rodízio, conforme definido neste Termo de Referência e no Edital.
- 6.6.** As decisões relativas ao credenciamento serão formalizadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial da CDSA, assegurados os princípios da transparência e da publicidade.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1.** A qualificação técnica das empresas interessadas no credenciamento deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentação que evidencie capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com os serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.2.** A capacidade técnico-operacional será demonstrada por meio de:



- a) Certidão de registro ou inscrição ativa da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza dos serviços;
- b) Comprovação de experiência anterior na execução de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto deste credenciamento;
- c) Apresentação de Certidões de Acervo Técnico Operacional (CAT-O) ou documentos equivalentes, emitidos pelo conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços similares.

7.3. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante:

- a) Indicação de responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com registro ativo no CREA ou CAU;
- b) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais indicados, compatível com os serviços a serem executados;
- c) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, mediante contrato social, vínculo empregatício ou outro instrumento jurídico válido;
- d) Declaração de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) possui(em) disponibilidade para atuação nas demandas decorrentes do credenciamento.

7.4. A empresa deverá demonstrar que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe multidisciplinar, quando aplicável, e capacidade de mobilização para atendimento das demandas.

7.5. A documentação apresentada deverá guardar compatibilidade com os eixos técnicos para os quais a empresa pretende se credenciar, podendo a CDSA limitar a habilitação a determinados tipos de serviço, conforme a capacidade comprovada.

7.6. A comprovação da qualificação técnica será condição indispensável para o credenciamento e também para a convocação das empresas para execução dos serviços, devendo haver aderência entre o acervo técnico apresentado e o objeto da Ordem de Serviço.

7.7. A CDSA poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para fins de validação da capacidade técnica das empresas credenciadas.

8. CONTROLE DE QUALIDADE TÉCNICA

8.1. Os serviços técnicos de arquitetura e engenharia deverão ser executados com observância rigorosa às normas técnicas aplicáveis, às diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e às orientações da Companhia Docas de Santana – CDSA, assegurando qualidade, consistência e confiabilidade dos produtos entregues.

8.2. A qualidade dos serviços será avaliada pela equipe técnica da CDSA, responsável pela fiscalização e acompanhamento das contratações, considerando, entre outros, os seguintes critérios:



- a) Conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT, normas regulamentadoras e demais aplicáveis);
- b) Atendimento às especificações técnicas e ao escopo definido na Ordem de Serviço;
- c) Clareza, consistência e completude dos documentos técnicos;
- d) Compatibilização entre disciplinas de projeto;
- e) Atendimento aos prazos estabelecidos;
- f) Adequação às exigências de órgãos reguladores ou entes concedentes, quando aplicável.

8.3. Os produtos entregues poderão ser objeto de análise técnica, revisão e validação pela CDSA, podendo ser solicitadas correções, ajustes ou complementações, que deverão ser atendidas pela contratada no prazo estabelecido, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração do escopo originalmente contratado.

8.4. A aprovação técnica dos serviços estará condicionada ao atendimento integral das exigências estabelecidas, sendo formalizada mediante atesto da área competente da CDSA.

8.5. A CDSA poderá adotar instrumentos de avaliação de desempenho técnico das empresas credenciadas, considerando a qualidade das entregas, o cumprimento de prazos e a capacidade de atendimento, podendo tais avaliações subsidiar decisões relativas à manutenção do credenciamento e futuras convocações.

8.6. A ocorrência de falhas técnicas, inconsistências ou não conformidades recorrentes poderão ensejar a aplicação de medidas administrativas, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.7. A empresa contratada é responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, devendo assegurar a revisão interna dos produtos antes da entrega, bem como a correção de eventuais inconsistências identificadas durante a execução ou após a entrega.

9. DO DESCRENCIAMENTO OU INABILITAÇÃO

9.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, em especial na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da Companhia Docas de Santana – CDSA, poderá ensejar o descredenciamento da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem motivos para descredenciamento ou inabilitação:

- a) Recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, o contrato ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Companhia Docas de Santana – CDSA;
- b) Não apresentação, no prazo definido, de documentação complementar ou de atualização solicitada;
- c) Não atendimento, de forma reiterada ou injustificada, às convocações para execução dos serviços técnicos;
- d) Perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- e) Alteração na composição societária, no quadro técnico ou em elementos essenciais que comprometam a capacidade técnico-operacional da empresa;



- f) Execução insatisfatória dos serviços, devidamente comprovada por meio de avaliação técnica;
 - g) Descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas na Ordem de Serviço.
- 9.3.** A empresa poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento voluntário, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das demandas já assumidas.
- 9.4.** A Companhia Docas de Santana – CDSA poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5.** A constatação de desempenho técnico insatisfatório, atrasos reiterados ou falhas na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme avaliação da CDSA.
- 9.6.** A aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RLCC da CDSA poderá implicar, conforme a gravidade da infração, na suspensão temporária ou no descredenciamento da empresa.
- 9.7.** O descredenciamento, voluntário ou compulsório, será formalizado mediante decisão administrativa motivada, com o devido registro no processo e divulgação no sítio eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – **CDSA**.

10. DAS DEMANDAS E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Havendo necessidade da Companhia Docas de Santana – CDSA quanto à contratação de serviços técnicos especializados previstos neste Termo de Referência, serão convocadas as empresas devidamente credenciadas para execução das respectivas demandas.
- 10.2.** A distribuição das demandas observará a ordem cronológica estabelecida na Lista de Credenciamento, bem como a compatibilidade entre o objeto a ser executado e as áreas técnicas para as quais a empresa se declarou apta no momento da inscrição.
- 10.3.** Os serviços serão distribuídos às empresas credenciadas respeitando-se a ordem cronológica da lista de Credenciamento, limitando-se, em regra, à atribuição de uma demanda por vez para cada empresa, de modo a assegurar isonomia e equilíbrio na distribuição.
- 10.3.1. Após a formalização da contratação, a empresa será reposicionada ao final da Lista de Credenciamento para fins de distribuição das demandas subsequentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Referência.
- 10.4.** Quando se tratar de demanda vinculada, complementar ou decorrente de serviço anteriormente iniciado, a CDSA poderá direcionar a execução à empresa originalmente responsável, com vistas a garantir a continuidade técnica e a coerência dos projetos.
- 10.5.** Excepcionalmente, a critério da CDSA, poderá haver distribuição fora da ordem sequencial, desde que devidamente justificada, especialmente nos casos que envolvam continuidade de serviços, compatibilidade técnica específica ou interesse operacional.
- 10.6.** A recusa injustificada da empresa convocada para execução do serviço implicará a redistribuição da demanda à próxima empresa da lista, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 10.7. Da Subcontratação**



10.7.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo quando expressamente autorizada pela CDSA, em situações excepcionais e devidamente justificadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

10.8. Da convocação para prestação dos serviços

- 10.8.1. A convocação da empresa credenciada será realizada por meio de comunicação formal expedida pela área responsável da CDSA, acompanhada da descrição da demanda e das condições para execução.
- 10.8.2. A empresa convocada deverá manifestar-se no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de redistribuição da demanda à próxima empresa da lista.
- 10.8.3. É de responsabilidade da empresa credenciada manter atualizados seus dados cadastrais e acompanhar regularmente os meios oficiais de comunicação, não cabendo à CDSA responsabilidade por falhas decorrentes de informações desatualizadas.
- 10.8.4. A empresa poderá solicitar esclarecimentos técnicos ou complementação de informações previamente à formalização da contratação, quando identificar inconsistências ou insuficiência de dados para execução dos serviços.
- 10.8.5. A empresa contratada deverá verificar a suficiência e adequação dos documentos e informações recebidos, podendo solicitar formalmente complementações necessárias à adequada execução do objeto.
- 10.8.6. A recusa injustificada ou a inércia no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 10.8.7. O prazo de execução dos serviços poderá ser ajustado pela CDSA, conforme a complexidade da demanda, admitindo-se prorrogação mediante justificativa formal da contratada e análise da Administração.

10.9. Do contrato e da ordem de serviço

- 10.9.1. A minuta do contrato integra o Edital de Credenciamento como anexo.
- 10.9.2. A formalização da contratação ocorrerá mediante celebração de contrato administrativo específico, após o aceite da empresa convocada.
- 10.9.3. O contrato estabelecerá as condições de execução, incluindo objeto detalhado, prazos, valores e responsabilidades das partes.
- 10.9.4. Após a assinatura do contrato, será emitida a respectiva Ordem de Serviço (OS), que constituirá o instrumento operacional de execução, contendo as especificações técnicas, cronograma e demais condições aplicáveis.
- 10.9.5. Os prazos contratuais serão definidos conforme a complexidade e o escopo da demanda, podendo ser prorrogados mediante justificativa formal e aprovação da CDSA.
- 10.9.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do contrato firmado.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital.
- 11.2.** A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 11.2.1. Habilitação Jurídica**



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação;
- b) Documento de identificação dos representantes legais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.2.3. Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços;
- b) Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de acervo técnico compatível com os serviços objeto do credenciamento;
- c) Indicação de responsável(is) técnico(s) com registro ativo no respectivo conselho profissional;
- d) Comprovação de vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s);
- e) Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais indicados.

11.2.4. Declarações

- a) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e deste Termo de Referência;
- b) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Companhia Docas de Santana – CDSA;
- c) Declaração de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;
- d) Declaração de cumprimento das normas trabalhistas e de não utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo.

11.3. A documentação deverá ser apresentada de forma completa, válida e atualizada, podendo a CDSA realizar diligências para verificação de sua autenticidade e veracidade.

11.4. Será facultado à CDSA conceder prazo para saneamento de falhas formais ou complementação de documentos, desde que não comprometam a análise da capacidade da empresa.

11.5. A habilitação constitui requisito indispensável para o credenciamento e deverá ser mantida durante toda a vigência do cadastro, sendo obrigação da empresa comunicar qualquer alteração que possa impactar sua regularidade.

11.6. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da empresa, nos termos deste Termo de Referência.

12. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E REMUNERAÇÃO

12.1. Da Entrega dos Serviços Contratados

12.1.1. A entrega dos serviços será realizada diretamente à unidade técnica demandante da Companhia Docas de Santana – CDSA, conforme o escopo definido na respectiva Ordem de Serviço, podendo ocorrer em uma ou mais etapas, em meio físico, digital ou ambos, conforme especificado para cada demanda.

12.1.2. Os serviços técnicos deverão observar integralmente as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos normativos e orientações técnicas adotadas pela CDSA.



12.1.3. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento Provisório:

Realizado após a entrega dos produtos em meio digital, em formatos editáveis, para análise técnica da CDSA quanto à conformidade com os requisitos estabelecidos na Ordem de Serviço, podendo haver solicitação de ajustes, complementações ou correções;

b) Recebimento Definitivo:

Formalizado após o atendimento integral das exigências técnicas, entrega dos produtos finais e validação pela área técnica competente da CDSA, constituindo condição para fins de aceitação definitiva e liberação de pagamento.

12.1.4. Os projetos, memoriais descritivos e planilhas deverão ser entregues obrigatoriamente em formato digital editável, conforme especificações da Ordem de Serviço.

12.1.5. Os produtos técnicos deverão apresentar consistência metodológica, com indicação clara das premissas adotadas, fontes de dados e, quando aplicável, memória de cálculo detalhada.

12.1.6. Os arquivos digitais deverão ser entregues, no mínimo, nos seguintes formatos:

- a) Textos: DOC, DOCX ou compatíveis;
- b) Planilhas: XLS, XLSX ou compatíveis;
- c) Desenhos, plantas e imagens: DWG, DXF, PDF, JPG, BIM, RVT ou outros compatíveis com a natureza do serviço.

12.1.7. As peças técnicas deverão conter a devida identificação dos responsáveis técnicos, com assinatura (digital ou física, conforme exigido) e indicação do registro no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU).

12.1.8. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente emitidas e compatíveis com o escopo executado.

12.1.9. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, contado de seu recebimento, devendo eventuais impedimentos ser formalmente justificados à CDSA.

12.1.10. A contratada será responsável por disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, softwares, licenças e demais insumos.

12.2. Da Remuneração das Atividades Contratadas

12.2.1. A remuneração dos serviços técnicos será definida com base nos valores e critérios estabelecidos nos Anexos deste Termo de Referência, considerados como referenciais para contratação.

12.2.2. Os valores deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, despesas operacionais e demais custos necessários à execução dos serviços.

12.2.3. O pagamento será realizado mediante a conclusão dos serviços contratados, após o recebimento definitivo e atesto da conformidade pela área técnica da CDSA, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

12.2.4. A forma de cálculo da remuneração observará a natureza, complexidade e volume dos serviços, conforme metodologia definida nos Anexos deste Termo de Referência e detalhada na Ordem de Serviço.

12.2.5. Não será admitido pagamento por serviços não executados ou em desconformidade com o objeto contratado.



12.3. Das Referências de Estimativa

12.3.1. Para fins estimativos, poderão ser adotados parâmetros usuais de mercado para serviços técnicos de engenharia e arquitetura, inclusive percentuais incidentes sobre o valor estimado de empreendimentos, quando aplicável, devendo tais referências ser utilizadas de forma indicativa e não vinculante.

12.3.2. Os valores efetivamente contratados serão definidos em cada Ordem de Serviço, considerando as especificidades da demanda e os critérios estabelecidos pela CDSA.

13. DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O recebimento dos serviços observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme disposto neste Termo de Referência, sendo condição para pagamento a aceitação definitiva dos produtos pela área técnica da Companhia Docas de Santana – CDSA.

13.2. O pagamento estará condicionado:

- a) Ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- b) Ao atesto da execução dos serviços pela área técnica competente;
- c) À apresentação da documentação fiscal correspondente;
- d) À verificação da regularidade da contratada, quando aplicável.

13.3. A execução dos serviços e a realização dos pagamentos estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CDSA, bem como aos instrumentos internos de controle adotados pela Companhia.

14. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DA PUBLICIDADE

14.1. Os contratos e seus eventuais aditamentos serão formalizados por escrito, integrando o respectivo processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC da Companhia Docas de Santana – CDSA.

14.2. A formalização contratual poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme os procedimentos internos adotados pela CDSA.

14.3. Os extratos dos contratos e de seus aditamentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Companhia Docas de Santana – CDSA, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

14.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) poderá ser realizada, quando aplicável, nos termos da legislação vigente e das diretrizes institucionais.

14.5. A manutenção de sigilo, total ou parcial, de informações contratuais somente será admitida quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção de informações sensíveis, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.527/2011 e a Lei nº 13.709/2018.

15. DOS TERMOS ADITIVOS E APOSTILAS

15.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados mediante a celebração de termos aditivos, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo RLCC da CDSA, especialmente nos casos de alteração de prazo, valor, escopo ou condições de execução.

15.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, precedidas de análise técnica e formalizadas antes do término da vigência contratual, ressalvadas situações excepcionais devidamente motivadas.

15.3. Ajustes de natureza formal, que não impliquem modificação do objeto ou das condições essenciais do contrato, poderão ser realizados por meio de apostilamento, conforme normas internas da CDSA.

15.4. Os instrumentos de alteração contratual deverão ser incorporados ao processo administrativo e divulgados conforme as regras de publicidade adotadas pela Companhia.



16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.1. Executar os serviços técnicos em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do contrato e da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 16.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos, assegurando a qualidade técnica, consistência, compatibilidade e completude dos produtos entregues.
- 16.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CREA ou CAU), responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados.
- 16.1.4. Emitir e apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente compatíveis com o escopo contratado.
- 16.1.5. Providenciar, às suas expensas, todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, equipamentos, softwares, licenças, materiais, insumos e demais meios operacionais.
- 16.1.6. Realizar visitas técnicas sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços, sem ônus adicional para a CDSA.
- 16.1.7. Atender às normas de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências legais por parte de seus profissionais.
- 16.1.8. Corrigir, revisar ou refazer, sem ônus adicional, quaisquer produtos ou serviços que apresentem inconsistências, erros ou desconformidades, conforme apontamentos da fiscalização da CDSA.
- 16.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 16.1.10. Designar preposto formalmente indicado, com poderes para representá-la perante a CDSA durante toda a execução contratual.
- 16.1.11. Manter comunicação contínua com a fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e documentos técnicos sempre que solicitado.
- 16.1.12. Comunicar formalmente à CDSA qualquer situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 16.1.13. Participar de reuniões técnicas de alinhamento e acompanhamento sempre que convocada pela CDSA.
- 16.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 16.1.15. Responder por eventuais danos causados à CDSA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.
- 16.1.16. Garantir a veracidade das informações, dados e documentos apresentados no âmbito da execução contratual.
- 16.1.17. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, legislações vigentes e diretrizes institucionais da CDSA.
- 16.1.18. Manter sigilo sobre informações técnicas, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.
- 16.1.19. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do contrato, **salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.**
- 16.1.20. Assumir integral responsabilidade pela qualidade técnica dos produtos entregues, inclusive perante órgãos de controle ou entidades externas, quando aplicável.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CDSA)



- 16.2.1. Convocar as empresas credenciadas conforme a necessidade administrativa, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 16.2.2. Fornecer à contratada as informações, documentos e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços.
- 16.2.3. Permitir o acesso da equipe da contratada às dependências da CDSA, quando necessário, observadas as normas internas de segurança.
- 16.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de agente ou equipe formalmente designada.
- 16.2.5. Solicitar ajustes, correções ou complementações nos produtos entregues, quando necessário.
- 16.2.6. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados.
- 16.2.7. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 16.2.8. Promover a gestão do credenciamento, mantendo atualizado o cadastro de empresas credenciadas.
- 16.2.9. Prestar esclarecimentos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado.
- 16.2.10. Realizar reuniões de alinhamento e acompanhamento da execução contratual, quando necessário.
- 16.2.11. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 16.2.12. Zelar pela transparência, regularidade e adequada condução do processo de credenciamento e das contratações dele decorrentes.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por agente ou equipe formalmente designada pela Companhia Docas de Santana – CDSA, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RLCC.
- 17.2. A fiscalização exercerá o acompanhamento técnico, operacional e administrativo da execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.
- 17.3. Compete à fiscalização:
 - a) Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a conformidade dos produtos entregues;
 - b) Registrar, de forma sistemática, as ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - c) Determinar a correção de falhas, inconsistências ou desconformidades verificadas;
 - d) Solicitar esclarecimentos, documentos e informações complementares à contratada;
 - e) Emitir pareceres técnicos para fins de recebimento dos serviços e liberação de pagamento.
- 17.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente de fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas, erros ou irregularidades, ainda que não detectados durante o acompanhamento.
- 17.6. A contratada deverá manter preposto formalmente designado, com poderes para representá-la junto à CDSA durante a execução contratual.
- 17.7. A contratada deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como atender às orientações e determinações emitidas, no prazo estabelecido.



- 17.8.** A CDSA poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, auditorias ou visitas técnicas, com o objetivo de verificar a adequação dos serviços executados às condições contratadas.
- 17.9.** As atividades de fiscalização serão formalizadas por meio de registros próprios, tais como relatórios técnicos, atas de reunião, comunicações oficiais e demais documentos pertinentes, que integrarão o processo administrativo.
- 17.10.** A constatação de irregularidades poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1.** A medição dos serviços será realizada com base nos produtos efetivamente entregues pela contratada, conforme as etapas, prazos e condições definidos na Ordem de Serviço.
- 18.2.** O pagamento será efetuado mediante a conclusão das etapas previstas, após o recebimento definitivo dos serviços e o atesto da conformidade pela área técnica da Companhia Docas de Santana – CDSA.
- 18.3.** Os pagamentos poderão ser realizados de forma parcelada, conforme a evolução das atividades e o cronograma estabelecido na Ordem de Serviço ou no Plano de Pagamento.
- 18.4.** Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios técnicos, produtos entregues e demais documentos exigidos.
- 18.5.** O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias**, contados da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observadas as rotinas internas da CDSA.
- 18.6.** A liberação do pagamento estará condicionada:
 - a) Ao cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa executada;
 - b) À verificação da conformidade técnica dos produtos entregues;
 - c) À regularidade da documentação apresentada.
- 18.7.** A CDSA poderá reter ou glosar valores quando constatadas falhas, inconsistências, atrasos ou execução em desconformidade com o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.8.** Os valores estarão sujeitos à retenção de tributos e encargos legais, conforme a legislação vigente.
- 18.9.** Eventuais alterações de valor decorrentes de modificação do escopo somente terão validade mediante formalização por meio de termo aditivo.
- 18.10.** A existência de pendências ou irregularidades poderá suspender o pagamento até sua regularização, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 18.11.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária indicada pela contratada.
- 18.12.** No caso de empresas optantes pelo Simples Nacional, a aplicação de retenções observará a legislação específica, mediante comprovação da condição tributária.

19. DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 19.1.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável às empresas estatais, especialmente na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CDSA.
- 19.2.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites estabelecidos na legislação vigente e no regulamento interno da CDSA.



- 19.3.** Os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base definida no contrato ou da data da proposta, conforme previsto no instrumento contratual.
- 19.4.** O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente da celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto contratual.
- 19.5.** Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que mais adequado à natureza dos serviços contratados.
- 19.6.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a alterar significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedida revisão contratual, mediante solicitação formal da contratada, devidamente instruída com documentação comprobatória.
- 19.7.** A solicitação de revisão deverá ser analisada pela Administração, podendo resultar na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o nexo causal entre o fato ocorrido e o impacto nos custos da execução contratual.
- 19.8.** Eventuais revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros dependerão de análise técnica e jurídica, bem como de aprovação da autoridade competente da CDSA.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer atos que comprometam a execução contratual, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CDSA e neste Edital.
- 20.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I. Advertência, nos casos de infrações leves, que não acarretem prejuízo significativo à execução dos serviços;
 - II. Multa, nos termos definidos no contrato, podendo ser:
 - a) Moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) Compensatória, em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDSA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 20.3.** As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 20.4.** A aplicação de sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 20.5.** A multa aplicada poderá ser descontada dos valores eventualmente devidos à contratada ou cobrada judicialmente, conforme o caso.
- 20.6.** O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de multa moratória, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
- 20.7.** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além da aplicação das penalidades, a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à CDSA.
- 20.8.** A reincidência em infrações contratuais, o não atendimento reiterado às convocações ou o descumprimento injustificado de prazos poderá ensejar, além das sanções previstas, o descredenciamento da empresa.



- 20.9.** A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.
- 20.10.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros competentes e divulgadas nos meios oficiais, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

21. DO CONTROLE DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

- 21.1.** A empresa credenciada deverá observar, durante toda a vigência do credenciamento e da eventual execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, economicidade, probidade administrativa e interesse público, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CDSA e demais normativos aplicáveis.
- 21.2.** A contratada deverá adotar conduta íntegra, ética e transparente em todas as suas relações com a CDSA, com os demais credenciados e com terceiros envolvidos na execução dos serviços, sendo expressamente vedadas práticas que comprometam a lisura do processo, tais como:
- Formação de acordos ou ajustes entre empresas com o objetivo de prejudicar a isonomia nas contratações;
 - Simulação de propostas ou qualquer meio que vise manipular resultados;
 - Compartilhamento indevido de informações estratégicas ou sensíveis que comprometam a competitividade ou a transparência do processo.
- 21.3.** É dever da empresa comunicar imediatamente à CDSA qualquer situação concreta ou potencial que possa configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.813/2013 e a Lei nº 12.846/2013, incluindo, entre outras:
- Vínculos societários, profissionais, comerciais ou familiares com empregados ou dirigentes da CDSA que possam influenciar decisões relacionadas ao credenciamento ou à contratação;
 - Interesses econômicos diretos ou indiretos que possam comprometer a imparcialidade na execução dos serviços.
- 21.4.** A omissão ou a prestação de informações falsas acerca de conflito de interesses ou de situações que comprometam a integridade do processo ensejará a aplicação das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.
- 21.5.** A contratada compromete-se a colaborar com auditorias, inspeções e demais mecanismos de controle interno e externo, assegurando o acesso a documentos, registros e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
- 21.6.** A CDSA poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar o atendimento às normas de integridade, podendo solicitar documentos, esclarecimentos ou comprovação de práticas de governança e compliance.
- 21.7.** Recomenda-se que a empresa possua mecanismos internos de integridade compatíveis com seu porte e área de atuação, tais como código de conduta, canal de denúncias e procedimentos de controle interno, especialmente nos termos da Lei nº 12.846/2013.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1.** Não será exigida garantia de execução contratual para as contratações decorrentes deste credenciamento, considerando a natureza dos serviços e a forma de contratação por demanda.

23. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1.** O presente credenciamento não implica, por si só, em obrigação de contratação ou execução de despesa por parte da CDSA, constituindo-se como instrumento de formação de cadastro de empresas aptas à prestação dos serviços descritos neste Edital.



- 23.2.** As contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da CDSA.
- 23.3.** Os recursos financeiros destinados às contratações poderão ser provenientes de receitas próprias da CDSA, convênios, contratos de repasse, financiamentos ou outras fontes legalmente admitidas.
- 23.4.** A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização de cada contrato, conforme a origem dos recursos e o planejamento da Administração.
- 23.5.** Os valores estimados para a execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência e seus anexos, possuindo caráter meramente referencial, não gerando direito adquirido à contratação por parte das empresas credenciadas.

24. DA RESCISÃO

- 24.1.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser rescindidos por ato unilateral da CDSA, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.
- 24.2.** Constituem motivos para rescisão unilateral pela CDSA, entre outros:
 - a) O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela contratada;
 - b) O atraso injustificado na execução dos serviços ou o não atendimento aos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço;
 - c) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CDSA;
 - d) A perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas no credenciamento;
 - e) A ocorrência de irregularidades que comprometam a qualidade técnica dos serviços;
 - f) A reincidência em falhas ou a aplicação reiterada de penalidades;
 - g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
 - h) A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade da execução contratual.
- 24.3.** A rescisão será formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.
- 24.4.** Nos casos de rescisão por interesse da CDSA, sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.
- 24.5.** Nos casos de rescisão por culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à CDSA.
- 24.6.** A rescisão contratual não prejudica o direito da CDSA de aplicar penalidades, nem exime a contratada das responsabilidades assumidas durante a execução do contrato.
- 24.7.** A empresa poderá solicitar a rescisão contratual, mediante justificativa formal, que será analisada pela CDSA, podendo ser aceita ou não, conforme o interesse público e as condições da execução contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 25.1. A participação no presente procedimento de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 25.2. A convocação das empresas credenciadas para a prestação dos serviços ocorrerá conforme a conveniência e oportunidade da CDSA, observados o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando, por si só, direito à contratação.
- 25.3. A distribuição e convocação das demandas observarão **critérios** objetivos previamente definidos neste Edital, tais como ordem de credenciamento, especialização técnica, compatibilidade com a demanda e, quando aplicável, sistema de rodízio.
- 25.4. O credenciamento não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CDSA e os profissionais vinculados às empresas credenciadas, sendo estas integralmente responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.
- 25.5. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento ou dos contratos dele oriundos, sem prévia e expressa autorização da CDSA.
- 25.6. **Todos os estudos, projetos, memoriais, planilhas, desenhos e demais produtos elaborados no âmbito do contrato passarão a integrar o patrimônio da CDSA, com cessão integral dos direitos patrimoniais de uso, reprodução e adaptação.**
- 25.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela CDSA, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da CDSA e demais normas aplicáveis.
- 25.8. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atesto, sob minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento limita-se ao estritamente necessário para atendimento do interesse público, não contemplando exigências que restrinjam indevidamente a competitividade ou direcionem o credenciamento, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

Santana-AP, (...) de (...) de (20...).

Assinatura do Responsável

